DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7545/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12046/2015
PROTOCOLO	: 1609311
ÓRGÃO	: FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 10/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL T&C LTDA – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 57.710,98

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Carta Contrato n.º 10/2015, formalizada entre o **Fundo Municipal de Educação de Corumbá** e ***Comercial T & C LTDA - EPP***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis em atendimento à merenda escolar diária dos alunos da Rede Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 57.710,98 (cinquenta e sete mil setecentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 53/2014, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 07/2014, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 119/2017** (processo TC/MS 6682/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato, bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 44523/2017 (pp. 152/157), o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14141/2018 (p. 158), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se por meio da documentação juntada que não há quaisquer irregularidades que possam macular a legalidade do contrato de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à formalização da Carta Contrato n.º 10/2015 .

Outrossim, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$ 57.710,98
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 57.710,98
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$ 57.710,98
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 57.710,98

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 10/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 10/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF